



CREFITO - 8

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO  
RUA JAIME BALÃO, 580 - FONE/FAX: (41) 3264-8097 - CEP 80040-340 - CURITIBA - PARANÁ

## **PORTARIA Nº 101, DE 25 DE JUNHO DE 2020**

Regulamenta a promoção de baixa compulsória (*ex officio*) de pessoas jurídicas no âmbito do CREFITO-8.

A Presidente do **CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO – CREFITO-8**, no uso de suas atribuições legais e disposições regulamentares, conferidas pelo artigo 7º, inciso IV, Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975, e artigo 48 da Resolução COFFITO nº 182/1997,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** O Departamento de Registro do CREFITO-8 promoverá a baixa compulsória (*ex officio*) de pessoas jurídicas registradas perante o conselho, independentemente de prévio parecer jurídico e deliberação de Diretoria específicos para o respectivo caso concreto, aplicando, para tanto, os entendimentos consolidados no Parecer Jurídico nº 111/2020, aprovado por unanimidade na 1536ª Reunião de Diretoria do CREFITO-8, realizada em 25 de junho de 2020.

§1º O procedimento para a baixa compulsória (*ex officio*) de pessoas jurídicas registradas perante o CREFITO-8 seguirá, no que couber, o trâmite adotado para baixa mediante requerimento do interessado e será instruído com despacho emitido pelo assistente administrativo responsável, de cópia da presente Portaria, de cópia do Parecer Jurídico nº 111/2020, de extrato financeiro e de ao menos um dos seguintes documentos arrolados abaixo:

I – Cópia de Comprovante de Situação Cadastral perante o CNPJ e de Certidão de Baixa do CNPJ, obtidos no site da Receita Federal do Brasil; e/ou

II – Cópia do ato de dissolução de pessoa jurídica averbado perante a Junta Comercial do Paraná ou perante o respectivo Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

§2º Somente será passiva de baixa compulsória (*ex officio*) a pessoa jurídica cuja Situação Cadastral do CNPJ conste como “BAIXADA”, demandando análise jurídica específicas as situações cadastradas como “SUSPENSA” ou “NULA”.

§3º Não será promovida baixa compulsória (*ex officio*) de pessoa jurídica cuja Situação Cadastral do CNPJ conste como “ATIVA” ou “INAPTA”.

§4º A baixa terá efeitos retroativos à data de averbação da dissolução perante a Junta Comercial ou Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas ou a de baixa do CNPJ



CREFITO - 8

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO  
RUA JAIME BALÃO, 580 - FONE/FAX: (41) 3264-8097 - CEP 80040-340 - CURITIBA - PARANÁ

perante a Receita Federal do Brasil, prevalecendo a mais antiga.

**Art. 2º** Após a promoção de baixa compulsória (*ex officio*) da pessoa jurídica, o Departamento de Registro solicitará ao Departamento de Cobrança para que promova o cancelamento dos débitos cujo fato gerador tenha ocorrido após a data declarada da baixa, o qual, por sua vez, consignará em certidão os débitos cancelados.

**Art. 3º** Sem prejuízo do disposto no artigo 2º, o Departamento de Registro solicitará ao Departamento de Fiscalização para que adote as providências necessárias para fins de verificação do efetivo encerramento da prestação de serviços de Fisioterapia e/ou de Terapia Ocupacional pela pessoa jurídica baixada.

**Art. 4º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

*Patrícia Rossafa Branco*

**DRA. PATRÍCIA ROSSAFA BRANCO**

Presidente do CREFITO-8